



Lei nº. 3.704, de 08 de abril de 2014.

**Altera a Lei nº. 3.668, de 07 de
janeiro de 2014.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º, do art. 1º, da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º As vias públicas abrangidas pela presente Lei, que integram o estacionamento rotativo serão definidas pelo Conselho Municipal de Trânsito e regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º Ficam revogados todos os incisos do §1º, do art. 1º, da Lei supracitada.

Art. 3º Altera o § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º A obrigação de pagamento às motociclistas e ciclomotores, quando estacionados em locais pré-determinados para estes veículos será de 20% do valor determinados para os demais veículos automotores”.

Art. 4º Altera o § 6º, do art. 1º, da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º Qualquer alteração quanto à área do estacionamento Rotativo Pago deve ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Trânsito e regulamentada através de Decreto do Poder Executivo”.

Art. 5º Altera o § 10, do art. 1º, da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 10. Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento, fixados os valores por meio de decreto do Poder Executivo, pelo tempo que permanecerem nos locais,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



devendo a empresa responsável realizar o cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

Art. 6º Altera o § 11, do art. 1º, da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 11. No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao pagamento, fixados os valores por meio de decreto do Poder Executivo, bem como, o seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

Art.7º Altera a redação do caput, do art. 2º, da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, o uso ficará sujeito ao pagamento, através de cartelas ou tickets ou outro meio de comprovação, de no mínimo 15 minutos e no máximo de duas horas, fixados os valores por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na lei supracitada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 030/2014

Taquari, 17 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº. 3.668, de 07 de janeiro de 2014, lei que instituiu o estacionamento rotativo.

O referido projeto objetiva principalmente a regulamentação das vias públicas abrangidas pela referida Lei, que integram o estacionamento rotativo, sejam definidas pelo Conselho Municipal de Trânsito e regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS